



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 238/04-SMG, DE 01 DE JULHO DE 2004

**Regulamenta o uso de caçambas
(contêineres) para retirada de
entulho de construção e reforma e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido o uso de caçambas (contêineres) para retirada de entulhos das construções e reformas dentro do perímetro urbano, observando os seguintes requisitos:

I – As caçambas (contêineres) tem que estar bem conservadas e identificadas com o nome da empresa e numeradas;

II – em hipóteses alguma poderão ser colocadas em cima de canteiros ou calçadas;

III – Os locais para permanência das caçambas (contêineres) serão junto aos meios-fios, observando as leis de trânsito vigentes no país;

IV – As caçambas (contêineres) não poderão permanecer no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias;

V – Além da conservação as caçambas (contêineres) deverão conter faixa refletivas recomendado pelo órgão competente do nosso município;

VI – A retirada das caçambas (contêineres) só é permitida das 19h às 06h e feita por guinchos ou caminhões adaptados para este fim;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2004.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra

✓/ *Mara Cristina A. R. Muniz*
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação